



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE EXECUTA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.Salienta-se que este instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memorias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	5
2	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: BIOPSIA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	5
3	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: BIOPSIA DE PALPEBRA	SERVIÇO	5
4	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: CAPSULOTOMIA À YAG LASER	SERVIÇO	5
5	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	5
6	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: CRIOTERAPIA OCULAR	SERVIÇO	5
7	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	SERVIÇO	5
8	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	SERVIÇO	5
9	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	5
10	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	SERVIÇO	5
11	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	5
12	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	5
13	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	5
14	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	SERVIÇO	5
15	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Com ampola)	SERVIÇO	3
16	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Sem ampola)	SERVIÇO	5
17	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: IRIDECTOMIA A LASER	SERVIÇO	5
18	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: IRIDOTOMIA A LASER	SERVIÇO	5
19	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER	SERVIÇO	5

20	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	SERVIÇO	5
21	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	5
22	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	SERVIÇO	5
23	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA	SERVIÇO	5
24	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA	SERVIÇO	5
25	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR	SERVIÇO	5
26	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	SERVIÇO	5
27	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	5
28	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: SIMBLEFAROPLASTIA	SERVIÇO	5
29	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	SERVIÇO	5
30	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	5
31	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	SERVIÇO	5
32	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	SERVIÇO	5
33	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	5
34	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	1
35	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	1
36	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	SERVIÇO	1
37	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	SERVIÇO	10
38	CONSULTA ESPECIALIZADA EM BUCOMAXILO	SERVIÇO	10
39	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	SERVIÇO	60
40	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA TORÁCICA (ACOMPANHAMENTO)	SERVIÇO	10
41	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CLÍNICA MÉDICA	SERVIÇO	50
42	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	SERVIÇO	10
43	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇO	40
44	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	SERVIÇO	20
45	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	200
46	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTRO PEDIATRIA	SERVIÇO	10
47	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	10
48	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	SERVIÇO	30
49	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	SERVIÇO	50
50	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	SERVIÇO	10
51	CONSULTA ESPECIALIZADA EM IMUNO PEDIATRIA	SERVIÇO	10
52	CONSULTA ESPECIALIZADA EM IMUNOLOGIA	SERVIÇO	10
53	CONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	SERVIÇO	10
54	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	SERVIÇO	40
55	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	SERVIÇO	10
56	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEOPEDIATRIA	SERVIÇO	20
57	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVIÇO	30
58	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEURO-PEDIATRIA	SERVIÇO	250
59	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NUTRIÇÃO	SERVIÇO	20
60	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CORNEA	SERVIÇO	50
61	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA GERAL	SERVIÇO	50
62	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA	SERVIÇO	50
63	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PLÁSTICA OCULAR	SERVIÇO	20
64	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA RETINA	SERVIÇO	50
65	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	SERVIÇO	200
66	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERVIÇO	35
67	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA GERAL	SERVIÇO	100
68	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇO	10
69	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PÓS-COVID (CONSULTA)	SERVIÇO	10
70	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	SERVIÇO	30
71	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	SERVIÇO	10
72	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	SERVIÇO	10
73	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	SERVIÇO	120
74	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	5
75	EXAME BIOMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
76	EXAME CAMPIMETRIA - BINOCULAR	SERVIÇO	20
77	EXAME CERATOMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
78	EXAME CERATOSCOPIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
79	EXAME CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	SERVIÇO	20
80	EXAME ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇO	300
81	EXAME GONIOSCOPIA - BINOCULAR	SERVIÇO	20
82	EXAME MAPEAMENTO DE RETINA - MONOCULAR	SERVIÇO	20

83	EXAME MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
84	EXAME OCT (TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA) - BINOCULAR	SERVIÇO	5
85	EXAME PAQUIMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
86	EXAME RETINOGRRAFIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
87	EXAME TONOMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
88	EXAME TOPOGRAFIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
89	EXAME ULTRASSONOGRAFIA OFTALMOLÓGICA - MONOCULAR	SERVIÇO	20
90	PEQUENA CIRURGIA: ACROCÓRDONS - DERMATO	SERVIÇO	5
91	PEQUENA CIRURGIA: APLICAÇÃO DE CORTICOIDE	SERVIÇO	5
92	PEQUENA CIRURGIA: BIÓPSIA DE PELE	SERVIÇO	5
93	PEQUENA CIRURGIA: CANTOPLASTIA - CIRURGIA DE UNHA	SERVIÇO	5
94	PEQUENA CIRURGIA: CISTO SEBÁCEO EXERESE	SERVIÇO	5
95	PEQUENA CIRURGIA: EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE PELE	SERVIÇO	5
96	PEQUENA CIRURGIA: EXTIRPAÇÃO DE NEVOS (RETIRADA DE SINAL)	SERVIÇO	5
97	PEQUENA CIRURGIA: INJEÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA	SERVIÇO	5
98	PEQUENA CIRURGIA: LACERAÇÃO DE ORELHA (RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DE ORELHA)	SERVIÇO	5
99	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	SERVIÇO	5
100	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	5
101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	5
102	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	5
103	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO ACETAZOLAMINA MONOCULAR OU BINOCULAR	SERVIÇO	5
104	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	SERVIÇO	5
105	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	SERVIÇO	5
106	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	SERVIÇO	5
107	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	5
108	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	5
109	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	5
110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA- BINOCULAR	SERVIÇO	5
111	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA- MONOCULAR	SERVIÇO	5
112	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA- BINOCULAR	SERVIÇO	5
113	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA- MONOCULAR	SERVIÇO	5
114	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA- BINOCULAR	SERVIÇO	5
115	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA- MONOCULAR	SERVIÇO	5
116	UNIDADE MÓVEL: EXAME DE MAMOGRAFIA	SERVIÇO	5
117	UNIDADE MÓVEL: OFTALMOLOGIA - CONSULTA	SERVIÇO	5

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

4.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração

considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

4.4.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.5.O valor total é equivalente a R\$ 454.880,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	5	98,00	490,00
2	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: BIOPSIA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
3	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: BIOPSIA DE PALPEBRA	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
4	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: CAPSULOTOMIA À YAG LASER	SERVIÇO	5	380,00	1.900,00
5	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
6	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: CRIOTERAPIA OCULAR	SERVIÇO	5	900,00	4.500,00
7	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	SERVIÇO	5	1.800,00	9.000,00
8	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	SERVIÇO	5	1.200,00	6.000,00
9	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	5	1.350,00	6.750,00
10	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	SERVIÇO	5	1.550,00	7.750,00
11	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	5	1.700,00	8.500,00
12	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	5	1.700,00	8.500,00
13	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	5	1.700,00	8.500,00
14	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	SERVIÇO	5	1.700,00	8.500,00
15	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Com ampola)	SERVIÇO	3	3.900,00	11.700,00
16	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: INJEÇÃO INTRA-VITREO MONOCULAR (Sem ampola)	SERVIÇO	5	500,00	2.500,00
17	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: IRIDECTOMIA A LASER	SERVIÇO	5	525,00	2.625,00
18	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: IRIDOTOMIA A LASER	SERVIÇO	5	520,00	2.600,00
19	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: PANFOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER	SERVIÇO	5	350,00	1.750,00
20	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
21	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
22	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
23	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
24	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA	SERVIÇO	5	1.500,00	7.500,00
25	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
26	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	SERVIÇO	5	1.200,00	6.000,00
27	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	5	1.200,00	6.000,00
28	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: SIMBLEFAROPLASTIA	SERVIÇO	5	1.200,00	6.000,00
29	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	SERVIÇO	5	1.000,00	5.000,00
30	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	5	1.600,00	8.000,00
31	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	SERVIÇO	5	700,00	3.500,00
32	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENKERTO	SERVIÇO	5	1.000,00	5.000,00
33	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	5	1.200,00	6.000,00
34	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	1	7.000,00	7.000,00

35	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	1	7.000,00	7.000,00
36	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	SERVIÇO	1	7.000,00	7.000,00
37	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
38	CONSULTA ESPECIALIZADA EM BUCOMAXILO	SERVIÇO	10	95,00	950,00
39	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	SERVIÇO	60	95,00	5.700,00
40	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA TORÁCICA (ACOMPANHAMENTO)	SERVIÇO	10	95,00	950,00
41	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CLÍNICA MÉDICA	SERVIÇO	50	95,00	4.750,00
42	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
43	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	SERVIÇO	40	95,00	3.800,00
44	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	SERVIÇO	20	95,00	1.900,00
45	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	200	95,00	19.000,00
46	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTRO PEDIATRIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
47	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
48	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	SERVIÇO	30	95,00	2.850,00
49	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	SERVIÇO	50	95,00	4.750,00
50	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
51	CONSULTA ESPECIALIZADA EM IMUNO PEDIATRIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
52	CONSULTA ESPECIALIZADA EM IMUNOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
53	CONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
54	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	SERVIÇO	40	95,00	3.800,00
55	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
56	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEOPEDIATRIA	SERVIÇO	20	350,00	7.000,00
57	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVIÇO	30	95,00	2.850,00
58	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEURO-PEDIATRIA	SERVIÇO	250	95,00	23.750,00
59	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NUTRIÇÃO	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
60	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA Córnea	SERVIÇO	50	98,00	4.900,00
61	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA GERAL	SERVIÇO	50	98,00	4.900,00
62	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA	SERVIÇO	50	98,00	4.900,00
63	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PLÁSTICA OCULAR	SERVIÇO	20	98,00	1.960,00
64	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA RETINA	SERVIÇO	50	98,00	4.900,00
65	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPIEDIA	SERVIÇO	200	95,00	19.000,00
66	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERVIÇO	35	95,00	3.325,00
67	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA GERAL	SERVIÇO	100	95,00	9.500,00
68	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
69	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PÓS-COVID (CONSULTA)	SERVIÇO	10	95,00	950,00
70	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	SERVIÇO	30	95,00	2.850,00
71	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
72	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	SERVIÇO	10	95,00	950,00
73	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	SERVIÇO	120	95,00	11.400,00
74	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	5	98,00	490,00
75	EXAME BIOMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
76	EXAME CAMPIMETRIA - BINOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
77	EXAME CERATOMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
78	EXAME CERATOSCOPIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
79	EXAME CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	SERVIÇO	20	100,00	2.000,00
80	EXAME ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇO	300	50,00	15.000,00
81	EXAME GONIOSCOPIA - BINOCULAR	SERVIÇO	20	90,00	1.800,00
82	EXAME MAPEAMENTO DE RETINA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	90,00	1.800,00
83	EXAME MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
84	EXAME OCT (TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA) - BINOCULAR	SERVIÇO	5	280,00	1.400,00
85	EXAME PAQUIMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	80,00	1.600,00
86	EXAME RETINOGRÁFIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
87	EXAME TONOMETRIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
88	EXAME TOPOGRÁFIA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
89	EXAME ULTRASSONOGRAFIA OFTALMOLÓGICA - MONOCULAR	SERVIÇO	20	120,00	2.400,00
90	PEQUENA CIRURGIA: ACROCÓRDONS - DERMATO	SERVIÇO	5	150,00	750,00
91	PEQUENA CIRURGIA: APLICAÇÃO DE CORTICOIDE	SERVIÇO	5	150,00	750,00

92	PEQUENA CIRURGIA: BIÓPSIA DE PELE	SERVIÇO	5	150,00	750,00
93	PEQUENA CIRURGIA: CANTOPLASTIA - CIRURGIA DE UNHA	SERVIÇO	5	150,00	750,00
94	PEQUENA CIRURGIA: CISTO SEBÁCEO EXERESE	SERVIÇO	5	150,00	750,00
95	PEQUENA CIRURGIA: EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE PELE	SERVIÇO	5	150,00	750,00
96	PEQUENA CIRURGIA: EXTIRPAÇÃO DE NEVOS (RETIRADA DE SINAL)	SERVIÇO	5	150,00	750,00
97	PEQUENA CIRURGIA: INJEÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA	SERVIÇO	5	150,00	750,00
98	PEQUENA CIRURGIA: LACERAÇÃO DE ORELHA (RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DE ORELHA)	SERVIÇO	5	150,00	750,00
99	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	SERVIÇO	5	558,00	2.790,00
100	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	5	97,00	485,00
101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	5	136,00	680,00
102	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	5	136,00	680,00
103	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO ACETAZOLAMINA MONOCULAR OU BINOCULAR	SERVIÇO	5	166,00	830,00
104	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	SERVIÇO	5	163,00	815,00
105	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	SERVIÇO	5	133,00	665,00
106	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	SERVIÇO	5	395,00	1.975,00
107	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	5	89,00	445,00
108	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	5	115,00	575,00
109	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	5	111,00	555,00
110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA-BINOCULAR	SERVIÇO	5	682,00	3.410,00
111	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA-MONOCULAR	SERVIÇO	5	276,00	1.380,00
112	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA-BINOCULAR	SERVIÇO	5	741,00	3.705,00
113	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA-MONOCULAR	SERVIÇO	5	519,00	2.595,00
114	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA-BINOCULAR	SERVIÇO	5	545,00	2.725,00
115	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA-2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA-MONOCULAR	SERVIÇO	5	338,00	1.690,00
116	UNIDADE MÓVEL: EXAME DE MAMOGRAFIA	SERVIÇO	5	80,00	400,00
117	UNIDADE MÓVEL: OFTALMOLOGIA - CONSULTA	SERVIÇO	5	98,00	490,00
				Total	454.880,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

8.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

8.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

8.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE EXECUTA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

10.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS.

10.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços

prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

10.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

10.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11.0. DA ANÁLISE DE RISCO

11.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, 25 de Maio de 2026.



MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE EXECUTA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 25 de Maio de 2026.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario